

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS**

MARCOS LEITE GARCIA

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade:

fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva; Marcos Leite Garcia.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-620-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3.

Fundamentação e processos participativos. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022:

Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

Apresentação

Após três anos sem os Congressos na forma presencial de nossa associação nacional de professores de pós-graduação stricto sensu, mantivemos os mesmos no formato virtual - o que foi muito válido-, mas sem nenhuma dúvida é para todos nós uma grande alegria e satisfação participar e reencontrar pessoalmente aos amigos e colegas. Como corresponde aos anseios da Comunidade Acadêmica do Direito de seguir construindo uma sociedade democrática, tolerante, mais justa e plural, a presente obra reúne trabalhos que previamente foram aprovados pelos avaliadores da comunidade científica do Conpedi (com a devida dupla revisão cega por pares) para o Grupo de Trabalhos Direitos Humanos e Efetividade: fundamentação e processos participativos. Assim sendo, os respectivos trabalhos foram apresentados e debatidos no dia 7 de dezembro de 2022, no Campus de Balneário Camboriú da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), situado na Quinta Avenida, 1100, no Município catarinense de Balneário Camboriú, durante a realização do XXIX Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI).

Quanto ao recorte temático, partindo do eixo Direitos Humanos e Efetividade, os esforços foram direcionados para o aprofundamento dos debates dos mais diversos e atuais temas: a fraternidade como fundamentos dos direitos humanos; a mediação de conflitos e pacificação da sociedade civil; a garantia da dignidade da pessoa humana dos pais no registro de natimorto; a mediação intercultural para a questão dos imigrantes; a solução amistosa de conflitos mediante a Comissão Interamericana e Direitos Humanos; As questões que envolvem as ADPF 347/2015 e ADPF 973/2022 como solução de controvérsias sobre direitos humanos; o direito de acesso à informação; direitos humanos e empresa; a controvérsia das empresas mineradoras como financiadoras de campanhas presidenciais; o direito à educação no Brasil; o fortalecimento do Estado democrático no Brasil; a tutela dos direitos de personalidade amparada em negócios jurídicos processuais; os fatores para a efetivação de direitos humanos quanto aos discursos.

Considerando esse vasto e interessante universo de ideias, optou-se por reunir os artigos em blocos, por afinidade de assuntos, o que viabilizou um fértil debate após as apresentações de

cada grupo temático. Dita dinâmica, além do excelente clima de respeito mútuo e de estreitar os laços entre os pesquisadores, viabilizou a reflexão e o intercâmbio de pensamentos, o que sem nenhuma dúvida reforça e qualifica a pesquisa científica no tema. Nós, os coordenadores do Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Efetividade, ficamos muito satisfeitos com a qualidade dos trabalhos apresentados.

Boa leitura e todos!

Balneário Camboriú, dezembro de 2022.

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva (Universidade Federal de Sergipe)

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia (Universidade do Vale do Itajaí)

A MEDIAÇÃO INTERCULTURAL COMO ESTRATÉGIA DE ENCAMINHAMENTO NOS DILEMAS VIVENCIADOS PELOS IMIGRANTES NO BRASIL

INTERCULTURAL MEDIATION AS A REFERRAL STRATEGY IN THE DILEMMAS EXPERIENCED BY IMMIGRANTS IN BRAZIL

Paola Pagote Dall Omo ¹

Camila Rocha ²

Odisséia Aparecida Paludo Fontana ³

Resumo

Este trabalho tem por finalidade abordar sobre o panorama migratório brasileiro, observando os delineamentos da mediação intercultural, como uma ferramenta para o enfrentamento dos dilemas e desafios vividos por aqueles que migram. Neste contexto, é possível verificar a aplicabilidade da mediação intercultural como um método capaz de promover o encaminhamento de dilemas vividos pelos migrantes no país? De forma específica, são promovidas reflexões acerca das migrações, apresentando conceituações quanto ao tema e a inferência da globalização neste movimento. Após, apresenta-se o método autocompositivo da mediação, que é usufruído na atualidade como um mecanismo que propulsiona as partes da relação à encontrarem um encaminhamento para a situação conflituosa existente. Por fim, será trazido apontamentos sobre a mediação intercultural que tem sido usada em vários casos /conflitos envolvendo imigrantes. Acerca da metodologia utilizada, escolheu-se o dedutivo, por meio da modalidade qualitativa, pautando-se em pesquisas bibliográficas e referenciais teóricos sobre o tema. A conclusão extraída com a elaboração deste artigo traz que a mediação intercultural é um mecanismo importante, capaz de contribuir com a população migrante, uma vez que, por meio da atuação de mediadores, promove-se que sejam garantidos direitos dos migrantes que já estão previamente estabelecidos no ordenamento jurídico. Assim, o uso desse mecanismo necessita ser alavancado no país, pois, propicia um novo olhar sob os desafios e dilemas vivenciados cotidianamente pelos migrantes que residem no Brasil.

Palavras-chave: Mediação intercultural, Estratégia, Encaminhamento, Dilemas, Imigração

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), com apoio da fonte financiadora CAPES. E-mail: paolapagote@gmail.com.

² Mestranda em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). E-mail: caamila.roch@gmail.com

³ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora permanente do Programa de Mestrado Acadêmico em Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). E-mail: odisseia@unochapeco.edu.br.

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to address the Brazilian migratory scenario, observing the outlines of intercultural mediation, as a tool to face the dilemmas and challenges experienced by those who migrate. In this context, the research problem asks whether it is possible to verify the applicability of intercultural mediation as a method capable of promoting the forwarding of dilemmas experienced by migrants in the country? Specifically, reflections on migration are promoted, presenting concepts regarding the theme and the inference of globalization in this movement. Afterwards, the self-compositional method of mediation is presented, which is currently used as a mechanism that propels the parties of the relationship to find a way forward for the existing conflicting situation and, finally, notes will be brought about the intercultural mediation that has been used in several cases/conflicts involving immigrants. Regarding the methodology used, the deductive method was chosen, through the qualitative modality, based on bibliographic research and theoretical references on the subject. The conclusion drawn from the elaboration of this article, brings that intercultural mediation is an important mechanism, capable of contributing to the migrant population, since, through the action of mediators, it is promoted that the rights of migrants who are already previously established in the legal system. Thus, the use of this mechanism needs to be leveraged in the country, as it provides a new look at the challenges and dilemmas experienced daily by migrants residing in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intercultural mediation, Strategy, Routing, Dilemmas, Immigration

1. INTRODUÇÃO

A migração propulsiona o deslocamento de indivíduos ou grupos que mudam de sua localidade de origem com o objetivo de adquirir melhores condições para si e seus familiares frente à realidade vivenciada anteriormente. Dessa maneira, a população migrante busca, por meio deste movimento, um panorama de vida qual sejam assegurados direitos inerentes à condição humana. Em fenômeno recente, após inúmeros contextos de crises na esfera global, viu-se que o Brasil passou a ser um novo local de acolhimento para os imigrantes, por diversos fatores. Nesse sentido, o ingresso do migrante em um país com culturas e realidades distintas em comparação ao local de origem proporciona diversos dilemas vividos pelo povo que migra.

Questões relacionadas à inserção no mercado de trabalho, acesso à saúde e aprendizagem de um novo idioma são exemplos de problemáticas que estão presentes no cotidiano dos migrantes que residem no Brasil. Com a finalidade de criar novos mecanismos para auxiliar esta população diante das dificuldades existentes, destaca-se a mediação intercultural. Esta ferramenta propicia por meio da escuta e do diálogo uma nova forma de encaminhamento de conflitos, buscando reconhecer a pluralidade e identidade dos seres humanos. Assim, o presente trabalho tem como problema de pesquisa: é possível verificar a aplicabilidade da mediação intercultural no Brasil como método de encaminhamento dos embates e dilemas com os migrantes que residem no país? O objetivo geral consiste em verificar se a mediação intercultural pode ser aplicada como um método de encaminhamento nas situações vivenciadas pelos imigrantes no Brasil.

A partir disso, de forma específica, descreve-se sobre a interferência da globalização nos processos migratórios, apresenta-se o método autocompositivo da mediação, que é usufruído na atualidade como um mecanismo que propulsiona as partes da relação à encontrarem um encaminhamento para a situação conflituosa existente e, por fim, trar-se-á apontamentos sobre a mediação intercultural que tem sido usada em vários casos/conflitos sociais e ou individuais envolvendo imigrantes.

Diante dos movimentos migratórios, a justificativa da pesquisa se baseia em trazer levantamentos sobre a migração no Brasil e, por consequência, analisar como a mediação intercultural pode auxiliar a vida dos migrantes no país de acolhimento e, assim, estabelecer novos paradigmas. Sobre o aspecto metodológico, a metodologia aplicada é a dedutiva, com a perspectiva qualitativa e a utilização de referencial bibliográfico relacionada ao tema.

2. A GLOBALIZAÇÃO E OS PROCESSOS MIGRATÓRIOS

A migração pode ser definida como um movimento capaz de proporcionar ao ser humano uma mobilidade, podendo o indivíduo, mudar e se deslocar do local onde se encontra. Sabe-se que o ato de migrar é um acontecimento presente na história mundial, sendo responsável por trazer novas pessoas e culturas em diferentes localidades, cujas motivações são variadas, considerando inúmeros aspectos, como sociais, econômicos e políticos.

Nesse sentido, sobre um aporte técnico, conforme entendimento explicitado por Campos (2017), a migração consiste em uma mudança permanente de residência entre locais distantes. Para que esta mudança seja considerada uma migração é indispensável o atendimento simultâneo a determinados requisitos, sendo estes temporais e espaciais. Os critérios temporais correspondem ao tempo de permanência de quem migra para esta nova residência (entre 06 (seis) meses ou 01 (um) ano). Já pelo caráter espacial também é considerada a distância existente entre as localidades de origem e destino.

Confira-se a definição de movimento migratório:

A migração é caracterizada por um movimento de pessoas, de duração variada, com repercussões em várias dimensões do sujeito e de seu contexto. Além dos desdobramentos inerentes ao processo de deslocamento físico entre um lugar e outro, observam-se igualmente, impactos de natureza psicológica, social, política e cultural. Entre os mais diferentes tipos de migração, pode-se falar em migrações internas – dentro das fronteiras de uma mesma nação – e as migrações internacionais, quando as pessoas atravessam as fronteiras de um país (MARTINS-BORGES, JIBRIN, BARROS, 2015, p. 187).

De acordo com as concepções trazidas por Barsalini e Vedovato (2021, p. 13) esse deslocamento de povos que transitam pode ser observado como um fenômeno que abrange aspectos de caráter social, econômico, religioso, político, além de dialogar com questões e problemas referentes ao meio ambiente. Salienta-se que o processo de migração ou o ato de migrar está diretamente interligado à globalização. O sujeito migrante está inserido num contexto que não detém limitações espaciais, seus padrões são modificados cotidianamente, existindo um grande compartilhamento de dados e informações, criando expectativas ao migrante que busca melhorar sua realidade (MARTINE, 2005). Sobre a globalização, Dugnani aduz que:

A globalização somente se concretiza, pois é sustentada pela dinâmica mundial de troca de informações entre culturas distintas, que se torna possível graças ao desenvolvimento de tecnologias que ampliaram e estenderam o alcance dos meios de comunicação. Com esse processo de trocas de informações, a consciência do humano em sociedade se modifica. Quanto maior a quantidade de informações, e

quanto mais rápida for a troca dessas informações, maiores e mais rápidas serão as mudanças. (DUGNANI, 2018, p.03).

Denota-se que a globalização impulsionou o aumento dos movimentos migratórios por meio do compartilhamento de dados, principalmente pelos meios tecnológicos, bem como possibilitou que a população migrante obtivesse maiores informações sobre o local de acolhimento no qual pretendiam ingressar. Sob outro viés, para Martins e Vedovato (2017), o advento da globalização aborda além das questões quanto ao capital global, troca de dados econômicos, bem como quesitos inerentes à cultura corporativa e seu modo de agir globalmente. Ao entender dos mencionados autores, a globalização é responsável por derrubar as limitações interpostas pelos Estados-Nação.

Sobre a temática:

A globalização e as interconexões econômicas e humanas cada vez mais intensas entre as sociedades; a crescente gravidade das questões ecológicas; a democratização e as novas noções de legitimidade política; o aumento contínuo da quantidade de atores econômicos transnacionais e o surgimento de uma sociedade transnacional civil densa e crescentemente ativa; o declínio do uso da força militar em larga escala entre os principais estados, concomitantemente à expansão paralela de várias outras formas de violência social; e a extensão do desafio que o Estado enfrenta para ser um alicerce legítimo e efetivo na construção da ordem internacional – todos esses processos inexoravelmente levaram a crer que a ordem internacional havia sido recriada e reconceitualizada. Cada vez mais, considera-se que a ordem envolve a criação de normas internacionais que afetam profundamente as estruturas e a organização doméstica dos estados, investem indivíduos e grupos de estados de direitos e deveres, além de buscarem incorporar alguma noção de bem comum global (HURRELL, 1999, p. 59).

Consoante Staffen e Nistler (2014), a população mundial está imersa no âmbito da globalização, à qual é vista como um fenômeno muito complexo, com inúmeras abrangências e que possui pressupostos tido como elementares, como o sistema capitalista, o neoliberalismo e o transpasse de fronteiras. Com tais premissas se estabelece o transnacionalismo, sendo capaz de conceituar o estado como um “ente permeável”. É visível que as inúmeras transformações vivenciadas pela sociedade contemporânea em decorrência da globalização motivaram o deslocamento de pessoas, tendo como base questões econômicas, ambientais, políticas, culturais, estruturais e sociais. Ainda, o processo migratório contém suas particularidades, uma vez que cada local de acolhimento apresenta um panorama distinto a quem migra.

Conforme Correa e Almeida (2017), por meio da globalização, o contexto migratório em esfera internacional contraiu maior abrangência, apesar de apresentar consequências desfavoráveis. Muito embora o trânsito de pessoas ocorra com maior facilidade na atualidade, diversos estados detêm políticas migratórias restritivas que violam os direitos inerentes ao

migrante em inúmeros sentidos, seja pelo preconceito sofrido, seja pela oportunidade escassa no mercado de trabalho, seja pelos aspectos desiguais e várias outras possibilidades. Neste viés, faz-se necessário que os países de acolhimento fomentem mudanças no que tange à qualidade de vida dessa população, a qual enfrenta inúmeras dificuldades para se estabelecer e, por vezes, sobreviver nesse novo local.

Em observância a todos esses delineamentos existentes, tem-se que o movimento migratório internacional perpassa pelo viés teórico de analisar e entender tanto a sociedade de origem do migrante, tanto a de acolhimento, para que, assim, se assimile as relações existentes e suas articulações nas áreas da antropologia, sociologia, ciência política, demográfica e histórica (ALMEIDA; BAENINGER, 2011). Ressalta-se que o movimento de migração aborda não só a população migrante, mas também as inferências deste fenômeno no país de acolhimento com o recebimento destes, e de origem, tendo em vista que as situações vivenciadas pelos migrantes ao longo dos últimos anos desencadeiam os deslocamentos, interferindo, de forma especial, na vida dos familiares que participam deste cenário migratório (SAYAD, 1998).

Corroborando ao entendimento acima, denota-se que os pormenores referentes à imigração estão associados a uma totalidade de fatores que ocasionam impactos na sociedade e na vida coletiva, uma vez que apresentam modificações no espaço. Portanto, o meio em geral, as gerações e a localidade envolvida no processo migratório, traz uma grande marca a todos ao longo do tempo (PIFFER, 2014). Neste ínterim, faz-se necessária a articulação efetiva dos países de acolhimento, com a implementação de medidas que promovam um processo migratório mais assertivo, a fim de que os migrantes participem socialmente do local onde residem atualmente, bem como que sejam assegurados todos os direitos e garantias à população migrante, de modo que alcance uma inclusão eficaz e promova o diálogo com aqueles que migram, pois muitos são os dilemas vivenciados pelos imigrantes. Catarina Costa aponta que:

Um dos principais elementos é a forma como os nativos olham os estrangeiros e, neste caso, os refugiados. Tratam-se muitas vezes de ideias pré-concebidas, formadas através do senso comum e influenciadas pelos meios de comunicação, que podem condicionar ou, pelo menos, dificultar a inclusão (idem). Estas barreiras acabam por refletir-se na relação com o outro, que identifica este recém-chegado como um elemento externo e estranho ao grupo social com que se identifica (COSTA, 2017, p. 17).

A necessidade do nacional olhar o imigrante não como um estranho, mas como um ser humano com dignidade passa a ser um fator relevante, já que segundo os dados extraídos

do Relatório realizado pelo Observatório das Migrações Internacionais se constatou que passaram a residir no país entre os anos de 2011 a 2020 a totalidade de 986.919 (novecentos e oitenta e seis mil e novecentos e dezenove) imigrantes (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021). Dos números apresentados, tem-se que estes imigrantes estão registrados no país, não sendo possível contabilizar os imigrantes que não contêm qualquer registro.

Quanto aos municípios tidos como porta de entrada para o ingresso da população migrante, independentemente de qualquer nacionalidade, estão as seguintes cidades: Pacaraima, Boa Vista e Bonfim, localizadas no Estado de Roraima, São Paulo e Guarulhos, no Estado de São Paulo e Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul (OLIVEIRA; CAVALCANTI; MACEDO, 2021).

No que se refere aos direitos assegurados pela legislação migratória brasileira, tem-se o direito à vida, liberdade, igualdade, segurança, propriedade, direitos civis, sociais, culturais, econômicos, reunião familiar, direito de transferir recursos de suas economias a outro país, direito de reunião, associação, sendo inclusa a sindical, acesso a serviços públicos de saúde, assistência e previdência social, acesso à justiça, direito à educação pública, dentre outros direitos (BRASIL, 2017). Ao considerar esse levantamento de dados referentes ao contexto migratório existente no Brasil, nota-se que o país passou a ser mais visto como uma possibilidade para a migração, apesar das inúmeras dificuldades existentes, ampliando a diversidade cultural e de pessoas; para a solução ou encaminhamento dos conflitos, a mediação se mostra como uma possibilidade.

3. OS DELINEAMENTOS DO MÉTODO DE MEDIAÇÃO

As relações humanas são permeadas por conflitos cotidianamente. Sabe-se que as razões que motivam a existência de discussões e questionamentos são variáveis conforme os indivíduos conflitantes, uma vez que cada ser humano é detentor de suas próprias convicções, posicionamentos e interesses, capazes de motivar impasses entre as pessoas que apresentam dificuldades para se comunicar. Ao analisar a complexidade dos vínculos presentes na sociedade e os embates nas relações humanas, movidos, por vezes, pela ausência de diálogo e cooperação, denota-se que as pessoas passaram a buscar o Poder Judiciário cada vez mais, na tentativa de o Estado apresentar por meio das decisões judiciais uma resposta para a questão trazida.

Diante das adversidades presentes no Poder Público, a morosidade em fornecer uma resposta aos anseios dos indivíduos, esgotamento psíquico e financeiro provocado pela ação

judicial, bem como o déficit na tutela jurisdicional para sanar o caso concreto, os métodos formais estatais para dirimir e resolver as problemáticas têm se apresentado, em não raros casos, ineficazes e ineficientes. A partir dessa premissa, surgiram os chamados métodos autocompositivos. De acordo com Bértoli e Busnello (2017), a autocomposição é uma forma, alternativa, considerada muito eficaz, em que não se recorre ao Judiciário para dirimir o conflito, pois as partes envolvidas possuem interesse em solucionar a problemática que vivenciam.

Quanto às vantagens de utilizar tais métodos, verifica-se posicionamento abaixo:

Para além, a nova legislação evidencia tendência à valorização das vias conciliativas como forma de acesso à justiça; sem dúvidas, instrumentos mais adequados à resolução de litígios, em se comparados à judicialização, vez que dão voz às partes e poder de decisão, permitem a cooperação e a busca da compreensão do problema, estimulam os envolvidos a pensar no conflito e, com isso, a chegar em uma solução que permita ganhos múltiplos. Além disso, desburocratizam a justiça, conferem celeridade, reduzem o número de ações e, por corolário, o dispêndio de recursos públicos (NETTO; LEAL; GARCEL, 2020, p. 338).

Assim, é necessário observar as especificidades inerentes de cada método. Salienta-se que a metodologia autocompositiva contém abordagens diferentes para dirimir os conflitos existentes, como é o caso da mediação e da conciliação, devendo ser analisada a situação em questão para optar pela melhor aplicação. Dentre as normativas criadas, a Resolução n. 125/2010, oriunda do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enfatizou que os métodos como a mediação e a conciliação possibilitam uma eficácia no que tange as normas constitucionais acerca da duração razoável do processo e, conseqüentemente, uma redução das concepções sobre insegurança jurídica e impunidade devido à morosidade em resolver as demandas judiciais (SOUSA, *et al.*, 2020).

Como o presente trabalho tem um viés voltado à mediação no Brasil, não será abordado os demais métodos de encaminhamento/solução de litígios. Essa ferramenta e ou estratégia e ou método, na visão de Oliveira e Nunes (2018), é um procedimento técnico previsto pela Lei n° 13.140/2015 como uma prática elaborada por um terceiro, que deve ser imparcial e não detém poder decisório, sendo capaz de auxiliar, estimular, identificar ou desenvolver formas consensuais para resolver a controvérsia. Os autores também elencam que as mediações são apropriadas em demandas com caráter mais pessoal, visto que existe uma relação entre os sujeitos e, portanto, é importante focar no reestabelecimento de um vínculo harmonioso entre todos.

Conforme Gabbay (2011), a mediação busca trabalhar de maneira mais intensa as nuances do conflito, bem como os reais interesses para além das discussões, sendo analisadas

perspectivas emocionais e pessoais das relações humanas. No posicionamento da referida autora, este aspecto difere a mediação da conciliação, por exemplo, já que esta última, tende a possuir um caráter de disputa, limitado ao objeto do processo. Para proporcionar uma resolução adequada de conflitos, o mediador é responsável por promover auxílio aos envolvidos. Logo, apesar das partes serem autoras da decisão que poderá pôr fim a lide, o mediador deve aproximar os sujeitos da relação, fazendo-os enxergar a situação fática de maneira racional para que vejam nitidamente as circunstâncias do caso. No mais, ressalta-se que o mediador deve ter sua atuação voltada para reestabelecer os laços emocionais rompidos ou desgastados pelo litígio (NETTO; LEAL; GARCEL, 2020).

Na concepção de Splenger e Neto (2012) a mediação é uma forma consensual frente aos conflitos, pois o terceiro envolvido conhecido como mediador possui um poder de decisão que detém limitações, já que se restringe a auxiliar as pessoas a encontrar de maneira voluntária uma composição admissível a questão trazida. Logo, o sistema mediativo, dentro da complexidade e multifacetada que envolve o meio social, obtendo cada vez mais demandas em caráter quantitativo e qualitativo, faz com que haja ética no procedimento, buscando assegurar o respeito, integridade e a privacidade de todos, em completa discordância com qualquer prática dominadora e invasiva. Com a finalidade de abranger os aspectos específicos da mediação foi criada a Lei n. 13.140/2015, denominada lei da mediação, que apresentou novas diretrizes sobre o procedimento.

Dentre os princípios tido como base previstos no artigo 2º da legislação (Lei n. 13.140/2015) estão a imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, a oralidade, a informalidade, a autonomia da vontade das partes, busca pelo consenso, confidencialidade e boa-fé (BRASIL, 2015). Assim, o procedimento da mediação, que é proveniente dos métodos autocompositivos, possibilita uma nova maneira de solucionar o impasse existente na relação entre seus partícipes, baseada na escuta e no diálogo intermediado por um terceiro; os indivíduos podem escolher de que forma encaminharão aquele conflito, levando-se em conta seus interesses e contribuindo para a construção de relações mais sólidas. Acerca do entendimento da mediação como uma ferramenta propulsora para um novo panorama de encaminhamento de conflitos, explana-se que:

A mediação de conflitos e todo o estudo sobre a negociação e desenvolvimento de habilidades pessoais, atualmente parece inaugurar novo paradigma, resgatando a sabedoria milenar e construindo relações mais concernentes com as ideias de autodeterminação individual e social. Crê-se a mediação como hipótese real de rompimento com os paradigmas históricos de conflito e adversariedade, que, de melhor forma firma novo paradigma sobremaneira mais concernente com as novas

teorias da realização humana e cooperação entre seres, sociedade e nações.(SALLES; CALOU, 2017, p. 1296).

Com isso, analisando a relevância da implementação dos métodos autocompositivos, especialmente da mediação, é que se constata a importância em existir uma metodologia que não perpassa pelo viés formal obtido pelo Estado, caso este seja o interesse dos envolvidos. O incentivo promovido pelo Código de Processo Civil de 2015 trouxe inúmeros benefícios aos jurisdicionados, haja vista ter delimitado, definido, direcionado, o pleno exercício dos métodos autocompositivos, apresentando um novo panorama, independentemente dos conflitos serem de caráter pessoal, patrimonial ou social.

Ao entender de Langoski e Moschetta (2014), para pessoas tidas como conflitantes, esses procedimentos proporcionam uma chance para que os direitos dos cidadãos sejam postos em prática, além de eles acessarem a justiça. Em seguida, com o resultado da mediação, torna-se possível que sejam obtidos valores mais assertivos e humanos. Desse modo, segundo Rodrigues (2016) a mediação se trata de uma técnica que não tem por objetivo a imposição de decisões ou laudos judiciais, mas sim contém o intuito de conduzir os partícipes da relação conflituosa a conhecer as reais causas que ocasionaram o conflito existente e buscar através de um profissional habilitado estabelecer condições favoráveis a todos.

O método de encaminhamento de conflitos explicitado pode ser definido como uma ferramenta capaz de auxiliar e efetivar a proteção de direitos, assegurando o estabelecimento de diretrizes e garantias a todos os envolvidos.

Passa-se a discorrer sobre uma nova modalidade de mediação, conhecida como mediação intercultural, a qual pode ser usufruída em inúmeras situações.

4. A MEDIAÇÃO INTERCULTURAL E SUA APLICAÇÃO FRENTE AO CONTEXTO MIGRATÓRIO NO ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

De início, há necessidade de se definir interculturalidade. Este movimento, segundo Peres (2019), ocorre quando há uma conexão entre diferentes culturas, de maneira horizontal entre as pessoas, não havendo predominância cultural de nenhum dos envolvidos. As relações sociais tidas como interculturais priorizam o respeito, com a inclusão da diversidade como pauta principal. Sob o mesmo viés, Rebelo faz o seguinte apontamento:

A visão intercultural permitirá assim perspectivar a interação entre indivíduos ou grupos culturalmente diferenciados, em que se procuram pontos comuns entre

sujeitos, entidades, nas suas experiências culturais de forma intrínseca. Consciente de que a abordagem intercultural é um modelo emergente em construção, deve incentivar-se a prática em novas metodologias de trabalho, na formação, na informação, para novos projetos comunitários, nas instituições, nas escolas (REBELO, 2019, p. 6).

Conforme Siqueira e Boni (2019), o cenário presente na contemporaneidade, as fronteiras, os espaços geográficos, não podem ser vistos como dificuldades para construir uma cidadania de cunho global, razão pela qual os movimentos migratórios foram responsáveis por delimitar novos panoramas dentro da própria mediação intercultural em caráter social e educacional. Na visão de Silva *et. al* (2016), essa modalidade de mediação promove a intervenção de terceiras partes, expondo novas situações de cunho social, trazendo uma perspectiva de culturas diferentes, a fim de que o indivíduo, alheio ao fato, obtenha o reconhecimento dessa diferença cultural e revalorize o ser humano.

Os preceitos estabelecidos nessa possibilidade mediativa objetivam, em primeiro aspecto, aproximar as partes que estão em atrito, auxiliar na comunicação de todos e compreende-los de forma mútua, para, assim, incentivar a aprendizagem e desenvolver uma convivência e cultura de paz entre todos. De maneira conjunta, há uma regulação de conflitos, capaz de promover adequação de instituições frente aos atores sociais ou estatais que se distinguem devido à cultura, ora diferenciada. Nesse sentido, as contribuições trazidas pela mediação intercultural correspondem à promoção de relações colaborativas, em caráter preventivo, por meio de uma resolução a ser obtida em consonância aos conflitos existentes.

Outra perspectiva favorável está na facilitação de diálogo e consequente possibilidade de participar da construção de uma solução, bem como averiguar as probabilidades de reutilizar os recursos já vistos por meio da socialização e o desenvolvimento de padrões colaborativos, que visam reconhecer o imigrante (SILVA *et. al*, 2016). No que se refere a finalidade da mediação intercultural, Rebelo corrobora ao posicionamento apresentado:

A mediação sociocultural visa essencialmente as relações humanas, com o objetivo de permitir um melhor encaminhamento para o diálogo, dando a conhecer a valorização positiva do conflito e as diferenças, numa atitude de todos para a resolução de problemas. Neste sentido a mediação integra vários conceitos, executa contextos sociais numa visão intercultural. A mediação intercultural terá que ter sempre um olhar mais interventivo, delineando estratégias de contacto para uma interação visada em pressupostos equacionados, mas muitas vezes depara-se com algo que terá que reescrever, reorganizar, conforme o perfil da pessoa ou grupo (REBELO, 2019, p. 5).

Assim, a mediação intercultural ou mediação comunitária, como também pode ser denominada, é responsável por viabilizar uma nova tratativa frente aos dilemas vividos em

sociedade, especialmente pela população migrante, diante das particularidades, dificuldades e diferenças entre o país de origem e o local de acolhimento, proporcionando a quem migra uma ferramenta colaborativa. Ressalta-se que essa mediação atua de forma ampla, seja na esfera da saúde, seja na da segurança, seja na social, seja na educacional, dentre outras vertentes, tendo um caráter inclusivo no encaminhamento de problemas. Segundo Costa (2017), em que pese o diálogo existente nessa modalidade de mediação detenha maior complexidade porque articula com inúmeros atores sociais, é possível modificar e criar novas relações.

Nesse entendimento, o meio social e a comunidade em geral criam estratégias para as controvérsias, averiguando suas características e especificidades, buscando resoluções apropriadas. Logo, a mediação pode ser definida como um mecanismo de interferência à sociedade que, para além do conflito, interfere nas redes de apoio locais, fortalecendo os vínculos, permitindo os imigrantes a acessarem seus direitos por meio do encaminhamento e/ou soluções de divergências. Confirma-se o entendimento de Catarina Costa sobre a mediação intercultural:

A mediação comunitária apresenta-se como ideal para atingir os objetivos propostos, pois [...] não estamos meramente perante uma forma de resolução de conflitos, mas sim perante um mecanismo de prevenção, que privilegia a dinamização das redes sociais, o envolvimento da comunidade, a cooperação social e o *empowerment* dos indivíduos. Dado o seu caráter transformativo, capaz de alterar a forma como uma comunidade se relaciona entre si, acreditamos que é o mais adequado para a inclusão de refugiados (COSTA, 2017, p. 67).

Devido às diversas contribuições oriundas da interculturalidade, tem-se que inúmeras áreas têm aplicado esse processo mediativo no Brasil com o objetivo de estabelecer uma rede de suporte a toda a população migrante por meio do desenvolvimento intercultural e identitário, proporcionando uma construção de saberes entre todos os envolvidos na relação intercultural existente. Citam-se como exemplos da aplicação da mediação intercultural no país, 03 (três) projetos que utilizam a metodologia mediativa sob a interculturalidade porque desenvolvem um trabalho voltado aos migrantes. O primeiro deles é desempenhado pelo Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), sendo denominado “clínica intercultural”.

De acordo com Martins-Borges, Jibrin e Barros (2015), o objetivo principal da criação deste projeto é acolher os imigrantes, trazendo contribuições para o estabelecimento de redes de acolhida e suporte a estes indivíduos através de atendimento psicológico, bem como participação de grupos de discussão relacionadas ao cunho psicológico e dimensional

do fenômeno migratório. Nessa experiência, a clínica intercultural busca trazer visibilidade, sensibilizando a todos sobre as vivências da população migrante e refugiada que se encontra no país. Diante do aumento de imigrantes e refugiados no país, as formas e quesitos existentes para o acolhimento desses indivíduos ou grupos precisam ser refletidas e adaptadas para melhor ofertar quaisquer assistências.

Em estudo desempenhado pela Clínica Intercultural da UFSC, os participantes deste projeto se atentam as questões psíquicas dos migrantes que decorrem do ato de migrar realizado. Desse modo, estar em uma situação de vulnerabilidade, por não ter onde morar, trabalhar, não ter acesso à educação, à saúde, infere de forma direta em cada um, de modo que a inserção da população imigrante em grupos e organizações auxilia na transposição dos dilemas e dificuldades presentes no país de acolhimento e no processo migratório como um todo (MARTINS-BORGES; JIBRIN; BARROS, 2015).

Outro projeto que atua de forma direta com a mediação intercultural, é o Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Migrações (NEPEMIGRA) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). De acordo com o disposto na página on-line do NEPEMIGRA, o referido projeto surgiu no ano de 2018 envolvendo diversas áreas, com a finalidade de coordenar atividades e realizar pesquisas acerca das migrações e refúgios. Por meio de uma abordagem multidisciplinar o núcleo anteriormente citado elabora diversos projetos voltados às necessidades da população migrante. Um destes foi o Projeto (ANFÔM)¹, voltado ao Município de Porto Alegre/RS, que consistiu em um projeto com a criação de materiais bilíngues de divulgação/instrução voltados aos imigrantes e refugiados, às associações de imigrantes, aos órgãos públicos, aos profissionais da área da saúde, de como os imigrantes teriam acesso ao SUS, à saúde pública, entre outros. (CARPENTIERI, 2020).

Nesse projeto foram elaborados cartazes bilíngue com o fluxo de atendimento aos imigrantes e refugiados, áudio informativo para WhatsApp, em crioulo haitiano, com o conteúdo do fluxo de acesso à Atenção Primária em saúde do SUS, E-book bilíngue para WhatsApp contendo o fluxo de atendimento aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas na Atenção Primária em Saúde do SUS; material on-line com orientações aos profissionais de saúde sobre violência institucional e suas implicações às mulheres haitianas; Cartilha de Prevenção à Violência Dirigida à Mulher Imigrante Haitiana e uma tabela de Marcadores

¹ ANFÔM (termo em kreòle haitiano, escolhido pelos estudantes em situação de refúgio), Anfòn quer dizer bem viver, é estar visitando e criando alguma possibilidade bonita de existir. FERREIRA LUZ., Suellen Presenças em mobilidade:: uma aprendizagem das co-moções / Suellen Ferreira Luz. 2022. 102 f. Orientador: Rodrigo Lages e Silva. Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, BR-RS, 2022, p. 69.

Alimentares do E-SUS, traduzida para o crioulo. Todo esse material produzindo atua como uma forma de mediação intercultural para possibilitar que os imigrantes possam efetivar o direito fundamental à saúde na cidade de Porto Alegre- RS.

Exemplifica-se como mediação intercultural o Projeto Cárceres, oriundo de uma proposta de atuação entre a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, juntamente com a UFRGS, por meio do NEPEMIGRA. O projeto tinha o objetivo de criar uma cartilha aos não nacionais que se encontravam encarcerados no Estado, além de promover orientações aos agentes carcerários. O NEPEMIGRA teve o primeiro contato com uma imigrante haitiana reeducanda, na qual ocorreu a mediação intercultural, já que a comunicação se deu por meio de uma mediadora haitiana. A partir desse momento percebeu-se o quanto é importante ocorrer essa mediação na língua do imigrante, pois muitas coisas não são compreendidas devido à barreira linguística, razão pelo qual produziu-se um relatório com dados de números de imigrantes que encontram-se reclusos, sexo, nacionalidade, tipo de crime, para pensar políticas públicas de atendimento aos imigrantes, além de proporcionar ações concretas referentes à garantia de direitos os migrantes apenados, como a possibilidade de na presença de seus defensores ter um mediador intercultural (DOMINGUES; MARQUES; GONÇALVES, 2021).

Nesse sentido, esse novo modelo de mediação proporciona a sociedade, em especial, a população migrante, um novo olhar acerca dos encaminhamentos dos embates existentes no país de acolhimento, seja para obter qualquer informação no que diz respeito à moradia, trabalho, seja para conseguir acesso aos direitos e garantias fundamentais à educação, saúde, seja para obter conhecimento jurídico sobre sua regulamentação, para usufruir de serviços garantidos pelo Estado a todos, como o direito de defesa, dentre outras prerrogativas. A mediação intercultural é uma ferramenta capaz de contribuir na vida de quem migra que, por vezes, enfrenta inúmeras situações de vulnerabilidade no Brasil, necessitando, portanto, de maior atenção para a efetivação dos direitos fundamentais.

5. CONCLUSÃO

Neste trabalho, restou demonstrado que o processo migratório foi amplamente afetado pelo contexto global, cujas razões para migrar e, por consequência, sair do seu país de origem, são inúmeras, passando por fatores sociais, econômicos e culturais. Também, ao averiguar o panorama migratório brasileiro, verifica-se que o Brasil apresenta um aumento considerável de migrantes que buscam o país para realizar a migração. Além disso, muito

embora o aparato legislativo brasileiro tenha promovido avanços no que se refere à promoção dos direitos dos migrantes, as políticas migratórias necessitam de diretrizes específicas para promover a acolhida humanitária desses indivíduos que buscam uma nova vida no país, a fim de que sejam agenciadas medidas capazes de proporcionar igualdade de tratamento e oportunidades a quem migra e seus familiares.

Diante das informações explicitadas, tem-se que as problemáticas enfrentadas no cenário brasileiro, por muitas vezes, dificultam o acesso as garantias e aos direitos já previstos à população migrante no próprio ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual a aplicação de um método como a mediação intercultural possibilita o estabelecimento e fortalecimento de uma rede de suporte referente às migrações. Observa-se que a mediação é um mecanismo capaz de propiciar transformações frente aos contextos já explicitados que auferem a vida da população migrante residente no Brasil. Portanto, considerando que o processo migratório detém uma multiplicidade e amplitude de fatores que caracterizam este fenômeno, a mediação intercultural é um mecanismo para auxiliar nos desafios vividos pela população que migra e atualmente reside no Brasil, promovendo a inclusão social e assegurando garantias já estabelecidas legislativamente.

Ao final, o problema da presente pesquisa foi respondido, sendo possível a aplicação da mediação intercultural - como já explanado nos exemplos trazidos neste artigo - como uma ferramenta que busca contribuir com as questões migratórias, no sentido de promover, prevenir e se posicionar frente aos dilemas, dificuldades e demais situações existentes, como é o caso da barreira linguística, que dificulta o entendimento entre o imigrante e os nacionais, impedindo, por vezes, o acesso aos direitos fundamentais. Conclui-se que a mediação intercultural voltada ao atendimento de imigrantes e refugiados pode ser amplamente utilizada sob o enfoque informativo, social, jurídico, psíquico e assistencial, e que necessita de maior amplitude e aplicabilidade no Estado Brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gisele Maria Ribeiro de; BAENINGER, Rosana. Modalidades migratórias internacionais: da diversidade dos fluxos às novas exigências conceituais. In: XXVIII CONGRESSO INTERNACIONAL DA ALAS. 2011.

BARSALINI, Glauco; VEDOVATO, Luis Renato. Migração, Pandemia e Direito no Brasil: por uma ética do cuidado. In: LUSI, Carmem; KUZMA, Cesar (org.) **Hospitalidade, comunidade cristã e mobilidade humana**. Brasília: CSEM, 2021. p. 13-36.

BÉRTOLI, Rubia Fiamoncini; BUSNELLO, Saulo José. MÉTODOS HETEROCOMPOSITIVOS E AUTOCOMPOSITIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: a Mediação como meio de efetivar a obtenção da Justiça. **Revista de Direito da UNIDAVI**, n. 10, 2017

BRASIL. **Lei nº 13.140**, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 07 jul. 2022.

BRASIL. **Lei 13.445**, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Imigração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 02 jul. 2022.

CARPENTIERI, Isabella. **Proposta de parceria do NEPEMIGRA com o Núcleo de Equidades, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre**. NEPEMIGRA. Porto Alegre, 23 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/nepemigra/2020/07/23/parceria-do-nepemigra-com-a-secretaria-municipal-de-saude-sms-de-porto-alegre/>. Acesso em: 05 out. 2022.

CAMPOS, Marden Barbosa de. Migração. *In*: CAVALCANTI, Leonardo et. al (org). **Dicionário Crítico das Migrações Internacionais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017. p. 453-455.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca Guimarães. **Relatório Anual 2021 – 2011-2020**: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

COSTA, Catarina. **A mediação comunitária como mecanismo de inclusão de refugiados**. 2017. 91 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Instituto Universitário de Lisboa, 2017.

CORREA, Marina Aparecida Pimenta da Cruz; ALMEIDA, Valquíria. Políticas Públicas de migração Internacional e sua interface com os Direitos Humanos: diálogos de cooperação internacional, soberania estatal e controle migratório. **Direito e Cidadania**, v. 2, p. 1-17, 2017.

DOMINGUES, Fabian Scholze; MARQUES, Pâmela Marconatto; GONÇALVES, Veronica Korber. NEPEMIGRA - Relato de uma experiência. **Revista Limiares: Migração vista pelo Sul**, v. 4, n. 1, p. 46-61, 2021.

DUGNANI, Patricio. Globalização e desglobalização: outro dilema da Pós-Modernidade. **Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia**, v. 25, n. 2, p. 1-14, 2018.

FERREIRA LUZ, Suellen **Presenças em mobilidade: uma aprendizagem das co-moções** / Suellen Ferreira Luz. 2022. 102 f. Orientador: Rodrigo Lages e Silva. Dissertação (Mestrado)

-- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, BR-RS, 2022, p. 69.

GABBAY, Daniela Monteiro. **Mediação e Judiciário**: condições necessárias para a institucionalização dos meios autocompositivos de solução de conflitos. 2011. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

HURRELL, Andrew. Sociedade internacional e governança global. **Lua Nova: Revista de cultura e política**, p. 55-75, 1999.

LANGOSKI, Deisemara Turatti; MOSCHETTA, Silvia Ozelame Rigo. Mediação familiar: a mulher em busca da felicidade. **IBDFAM**. 31 mar. 2014. Disponível em: <[https://ibdfam.org.br/artigos/956/Media%C3%A7%C3%A3o+familiar%3A+a+mulher+em+busca+da+felicidade+](https://ibdfam.org.br/artigos/956/Media%C3%A7%C3%A3o+familiar%3A+a+mulher+em+busca+da+felicidade+>)>. Acesso em: 04 jun. 2022.

MARTINE, George. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. **São Paulo em perspectiva**, v. 19, n. 3, p. 3-22, set. 2005.

MARTINS, Ester Gouvêa; VEDOVATO, Luís Renato. Migração internacional de mulheres e o trabalho doméstico remunerado: opressão e cidadania na era da globalização. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 3, p. 1975-2009, 2017.

MARTINS-BORGES, Lucienne; JIBRIN, Marcio; BARROS, Allyne Fernandes Oliveira. Clínica intercultural: a escuta da diferença. **Contextos Clínicos**, v. 8, n. 2, p. 186-192, 2015.

NEPEMIGRA, Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Migrações da UFGS. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/nepemigra/>. Acesso em 11/12/2022.

NETTO, José Laurindo de Souza; LEAL, Jenyfer Michele Pinheiro; GARCEL, Adriane. Solução promissora à Resolução de Conflitos: utilização das técnicas de Harvard e da teoria dos jogos na Mediação. **Percursos**, [S.l.], v. 5, n. 36, p. 327 - 355, dez. 2020.

OLIVEIRA, Tadeu; CAVALCANTI, Leonardo; MACEDO, Marília F.R de. **Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2020**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento de Migrações, DF: OBMigra, 2021.

OLIVEIRA, Patricia Roberta Leite; NUNES, Tiago. Sistema Multiportas para solução adequada de conflitos de interesses: mediação, conciliação e arbitragem. **Direito & Realidade**, v. 6, n. 6, p. 56-74, 2018.

PERES, Valter Manuel Linhares. **Migrantes contadores de estórias: integração e interculturalidade**. 2019. 131 f. Dissertação (Mestrado em Relações Interculturais) – Universidade Aberta, 2019.

PIFFER, Carla. **Transnacionalidade e Imigração: a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos dos Transmigrantes diante de Decisões de Regresso na Itália e na União Europeia**. 2014. 345 f. Tese de Doutorado (Doutorado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI, Itajaí, 2014.

REBELO, Filomena Maria Ventura. **Mediação Intercultural no acesso da população imigrante, não lusófona e residente no Porto, aos cuidados de saúde primários**. 2019. 116 f. Dissertação (Mestrado em Mediação Intercultural e Intervenção social) - Instituto Politécnico de Leiria, Leiria, 2019.

RODRIGUES, Geisane Martins. **Conciliação e Mediação: Mecanismos de resolução consensual de conflito à luz do Código de Processo Civil de 2015**. Orientadora: Tatiana Moreira dos Santos Soubihe L'Astorina. 2016. 80 f. Monografia – Curso de Pós-graduação em Direito, Faculdade Damásio, São Paulo, 2016.

SALES, Lilia Maia de Moraes; CALOU, Marília Bitencourt C. A Cultura da Mediação e a Contraposição de Paradigmas: Uma Análise da Cooperação e Autonomia na Resolução de Conflitos. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, Itajaí, v. 12, n. 3, p. 1290-1313, 2017.

SAYAD, Abdelmalek. **Imigração ou os Paradoxos da Alteridade**, A. Edusp, 1998.

SEQUEIRA, Rosa Maria; BONI, Valéria Vaz. Os contornos da mediação intercultural na educação contemporânea: delineamentos e projeções. In: **Livro de atas do II Congresso Internacional de Mediação Social: a Europa como espaço de diálogo intercultural e de mediação**. Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS), p. 395-408, 2019.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. Mediação enquanto política pública: o conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas. **Santa Cruz do Sul: EDUNISC**, 2012.

STAFFEN, Márcio Ricardo; NISTLER, Regiane. Transnacionalidade e Relações de Trabalho: Análise da Imigração dos Haitianos ao Brasil. estamos preparados? **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 9, n. 3, p. 1542-1568, 2014.

SILVA, Ana Maria Costa et al. Mediação intercultural e território. **Entre Iguais e Diferentes**, Alto Comissariado para as Migrações, p. 9-29, 2016.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; COSTA, L. F. L; MACEDO, M. Refúgio em Números, 6ª Edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, **DF: OB Migra**, 2021.

SOUSA, Elaine Cristina *et al.* Modelo multiportas de solução de conflitos: um estudo sobre o uso da mediação e da conciliação como instrumentos de efetivação do acesso à justiça. **Revista da escola judiciária do Piauí**, v. 2, n. 2, 2020, p. 172-183.